



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 1479/2013

Data: 05/03/2013 Hora: 16:59:50

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto: Projeto Indicativo 16/2013

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000004229300014792013



*A. Pimentel Ramos*



Câmara Municipal da Serra  
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES  
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

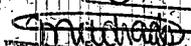




Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador "in fine" assinado vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresento o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 16/2013

Folhas Nº 02  
  
Assinatura

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DA SERRA.

**Art. 1.º** - Indica ao executivo Municipal a criação do **Programa Integrado de Saúde nas Escolas da Rede Municipal da Serra**.

**Art. 2.º** - A Secretaria Municipal de Educação, junto com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total a clientela a que se destina.

**Art. 3.º** - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de consultas **Odontológicas, Oftalmológicas, Pediatria, Psicológicas, Fonoaudiólogas** e exames laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede Municipal de educação.

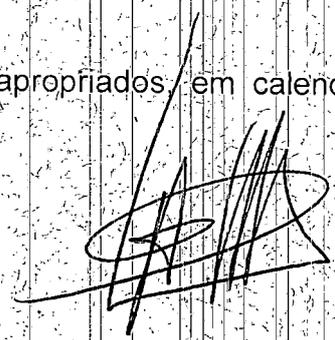
**§ 1.º** - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual de cada aluno.

**§ 2.º** - Os exames **Odontológicos** deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre.

**§ 3.º** - As consultas **Oftalmológicas, Pediátricas, Psicológicas e Fonoaudiólogas** deverão ocorrer anualmente.

**§ 4.º** - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

**Art. 4.º** - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as secretarias envolvidas.





**Art. 5.º** - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

**Art. 6.º** - Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

**Art. 7.º** - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

**Parágrafo Único** – As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

**Art. 8.º** - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

**Parágrafo Único** – Cada escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

**Artigo 9.º** - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a essas situações.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**AURÉDIR PIMENTEL RAMOS**

**Vereador PDT**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito à educação é universal e fundamental para a formação do cidadão;

Considerando que parte significativa dos alunos que freqüentam escolas públicas, recebem benefícios de incentivos dos Governos, (Estadual, Municipal e Federal), portanto, de pouco poder aquisitivo;

Considerando que o ser humano necessita de cuidados para gozar de boa saúde e, enquanto criança requer de terceiros uma atenção especial para desenvolver seus próprios hábitos alimentares e higiênicos;

Considerando que no Município da Serra não há campanhas educativas regulares de noções básicas de saúde e higiene visando melhorar a qualidade de vida a partir dos primeiros anos de vida é que propomos esse projeto de lei.

Esse PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visa a manutenção da saúde das nossas crianças e adolescentes, evitando assim a repetência e/ou a evasão escolar por motivo de doença, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

É grande o número de alunos que têm cáries nos dentes, muitas vezes, ocasionadas pela falta de conhecimento de como fazer a escovação correta, portanto, faz-se necessário a realização de exames odontológicos periódicos e uma ação preventiva quanto à higiene bucal no mínimo duas vezes ao ano, uma vez por semestre.

Outro problema grave que atinge numeros significativos de crianças e adolescentes trata-se da visão, em várias situações a percepção do problema e a busca de correção é tardia, influenciando diretamente no rendimento escolar, levando a repetência ou a evasão escolar.

Este projeto representa investimentos no maior patrimônio do Município da Serra que são as crianças e os adolescentes e, conseqüentemente, na construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de Março de 2013:

  
AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº 1479/2013

Data: 05/03/2013

Ass.: [Signature]

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Folhas Nº 05

Em, 05 de março de 2013.

[Signature]  
Assinatura

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente  
Em 06/03/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 07.03.2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ao Dr. Robson Jr.  
Para análise  
Em 26/03/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral

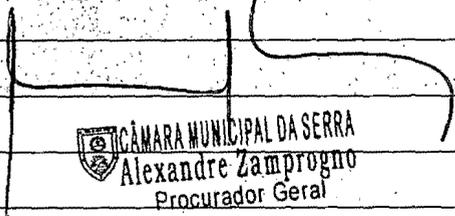
Ao Procurador Geral para Parecer. Em 14/05/2013

[Signature]  
Robson Júnior da Silva  
Assessor Jurídico  
GAB/ES: 18.012



A Presidência da CMS,  
com o parecer jurídico em anexo, em 04  
(quatro) laudas, além de que o mesmo surta seus  
jurídicos efeitos.

em 17/05/2013

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 1479/2013**

**PROJETO INDICATIVO Nº: 16/2013**

**Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos**

**Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Programa Integrado de saúde nas escolas municipais da Serra.**

**Parecer nº: 158/2013**

**Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação do Programa Integrado de saúde nas escolas municipais da Serra – Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos que dispõe sobre “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SERRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02-03), a sua correspondente justificativa (fls. 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

*(Handwritten signature and mark)*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)***

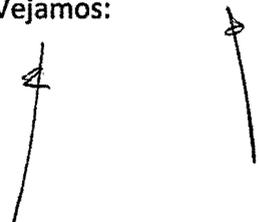
***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei."* (GRIFOS NOSSOS).**

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação de programa nas escolas municipais da Serra, versa a matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos I, II, III e V do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;***

***II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;***

***(...);***

***V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)***

Pois bem. Entendemos por configurado o Interesse Público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Auredir Pimentel Ramos, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que *“Esse PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visa a manutenção da saúde das nossas crianças e adolescentes, evitando assim a repetência e/ou a evasão escolar por motivo de doença, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva”*. Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas do munícipe serrano.

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de “Interesse Local”. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica

✍

✍



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

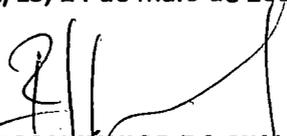
Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar a matéria de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

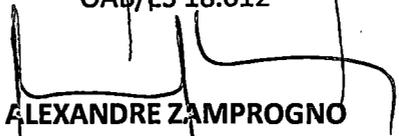
Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 16/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 14 de maio de 2013.

  
**ROBSON JÚNIOR DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 18.012

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1479/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	
Data/Hora:	17/05/2013 - 17:40:38
Observação:	À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM O PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 04 (QUATRO) LAUDAS, AFIM DE QUE O MESMO SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	17/05/2013 - 17:40:38
Ass:	_____

Recebido por:   
Data/Hora: 17/05/13 \_\_\_\_\_

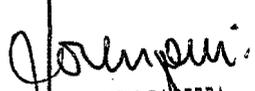
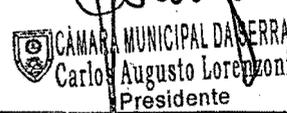


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1479/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

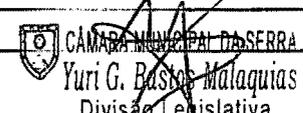
Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	20/05/2013 - 10:27:04
Observação:	Ao Legislativo, para devidas providencias
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	20/05/2013 - 10:27:04
Ass:	_____



Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1479/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	21/05/2013 - 14:19:51
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer. Obs:-Parecer FAVORÁVEL da Procuradoria.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	21/05/2013 - 14:19:51
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo 1479 / 2013 - Projeto Indicativo nº 16 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo do Vereador Auredir Pimentel Ramos, no qual indica ao Poder Executivo sobre a criação do programa integrado de saúde nas escolas municipais da Serra.

**II – Análise**

O presente projeto indicativo deve prosperar tendo em vista que se adequa a previsão Regimental e da Lei Orgânica Municipal - Artigo 96 e Artigo 112 ambos do Regimento Interno da Câmara, e Artigo 143 §1º alínea "c" da LOM.

Assim, assertivamente o Vereador recomenda por esta Câmara, ao Chefe do Poder Executivo na forma de "Projeto Indicativo" a matéria versada no presente Projeto Indicativo. Logo, atende aos requisitos formais necessários.

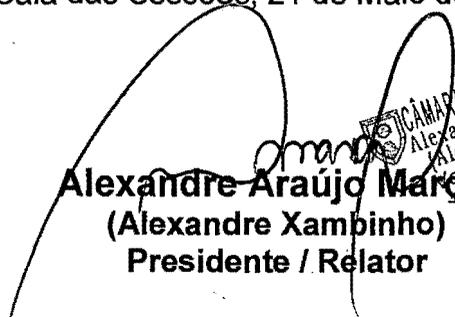
Nesse contexto, a proposição mostra-se perfeita, estando apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria legislativa inerente ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado todos requisitos formais acerca da mesma.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013.

  
**Alexandre Araújo Marçal**  
(Alexandre Xambinho)  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Alexandre Xambinho  
Vereador - PT do B



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo nº **16 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Maio de 2013.**

Miguel Mates Santos  
**Membro**

  
José Raimundo Bessa  
**Membro**

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Raimundo Bessa  
Vereador - PSL



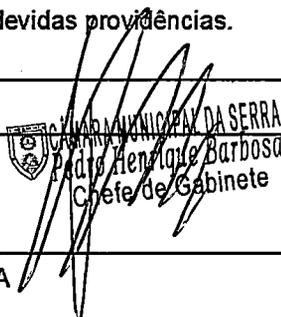
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1479/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 23/05/2013 - 12:31:41  
Observação: À Coordenadoria Legislativa para as devidas providências.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Edaí Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 23/05/2013 - 12:31:41

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_